



Processo TC Nº 15.543/21

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Tomada de Contas Especial formalizada a partir de determinação inserta no Acórdão AC1 TC nº 0922/21, que julgou as contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Iolanda Barbosa da Silva.

Conforme o referido acórdão:

“Item 3 – Determinar a abertura de processo especial para análise das irregularidades de que trata a operação “FAMINTOS” do Ministério Público Federal, anexada aos presentes autos”.

Do exame da matéria, a Unidade Técnica informa que:

- Já existe em trâmite nesta Corte uma denúncia, Documento TC 1821/17, que encontra-se anexado ao Processo 10026/21, e trata de irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 206051/2016, cujo objeto foi o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de merenda escolar para atender as creches e escolas da rede municipal de Campina Grande.
- Em 24 de julho de 2019, foi desencadeada a Operação Famintos, em Campina Grande e outras cidades da Paraíba, com participação da Polícia Federal, MPF e CGU, para investigação de supostos desvios recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), geridos pela Prefeitura de Campina Grande.
- A operação resultou na Ação Penal – Procedimento Ordinário, de autoria do Ministério Público Federal, através do processo 0802629-06.2019.4.05.8201, que em 19/12/2019, foi proferida sentença condenatória aos 16 réus demandados naquela ação penal.
- Conforme consta no Doc. TC nº 07961/17, o contrato nº 206008/2017, firmado entre a empresa ROSILDO DE LIMA SILVA EPP e a Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, decorrente do mencionado pregão, foi rescindido unilateralmente pela Administração, em 01 de novembro de 2019, motivado pela Operação Famintos.
- Tendo em vista à rescisão desse contrato, o julgamento da denúncia - Processo TC 10026/21 - resultou no Acórdão AC1 TC 01068/21, que determinou o arquivamento dos autos por falta de objeto.

Ante o exposto, a Auditoria, considerando a origem dos recursos envolvidos, o devido processo criminal instaurado na Justiça Federal, já com sentença condenatória, e o que já consta no Acórdão AC1 TC 1068/21, sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por falta de objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 15.543/21

Objeto: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Campina Grande

Responsável: Iolanda Barbosa da Silva (ex-gestora)

Tomada de Contas Especial. Denúncia.
Licitação. Pelo arquivamento por falta de
objeto.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.230/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.543/21, que trata da Tomada de Contas Especial formalizada a partir de determinação inserta no Acórdão AC1 TC nº 0922/21, que julgou as contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o **arquivamento** dos presentes autos por falta de objeto.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO